



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## DECRETO Nº. 3365, de 05 de Abril de 2024.

*Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

*CONSIDERANDO* as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

*CONSIDERANDO* as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

*CONSIDERANDO* a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

*CONSIDERANDO* a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeados os seguintes servidores como gestores para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/03755);



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 3.335/2024 p. 02

I – Anderson Martinez Lima (matrícula 4768), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

II – Marli Damasceno Pereira (matrícula 5262), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

**Art. 2º** São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** Ficam nomeados os seguintes servidores como os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I – Ana Cláudia Cordeiro Pelegrini (matrícula 6550), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

II – Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos (matrícula 4830), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

III – Aniele Fabiana Fuso Paschoalim (matrícula 4833), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

IV – Emerson José Alves da Silva (matrícula 3358), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

V – Joari Martins (matrícula 7773), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

**Art. 4º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 3.335/2024 p. 02

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 5º** As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expreso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

**Parágrafo único.** A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa a formalização da parceria.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de abril de 2024.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1797  
Data 05 / 04 / 24



# DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI  
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:048  
05986140

Assinado de forma digital por  
BRUNA CAROLINI  
NASCIMENTO:04805986140  
Dados: 2024.04.05 14:42:54  
-04'00'

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 013/2024 – Processo PM-ADM-2024/10374, com critério de julgamento “menor preço por item”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de ventiladores, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal através das Secretarias de Saúde e a Secretaria de Educação Cultura e Esporte, conforme solicitações 16/2024 e 64/2024.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#:xBSjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

### DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09 de abril de 2024 – 08h:00min (Horário de Brasília)

Até 12 de abril de 2024 – 07h:00min (Horário de Brasília)

### DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

De 12 de abril de 2024 – 07:30 Horas (Horário de Brasília)

Até 12 de abril de 2024 – 13:30 Horas (Horário de Brasília)

(Tempo da disputa de 6 HORAS)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Luciano Leal de Sousa, Déborah Bethânia Girão Pinto, Gilmar de Barros Maciel, Maicon Richer Ferreira Agostinho, Camila Apª Bonatto Procópio e Jessica Silva. O Sr. Luciano iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Informou, sobre a substituição do arquiteto Munir, e o retorno da arquiteta Jéssica, os mesmos já iniciaram os processos de desmembramento dos lotes no Distrito, informou, ainda, que essa será a última reunião realizada por mim, uma vez que não irei desempenhar a função de secretário Geral da Comissão e Diretor da AGEHNOVA. A comissão emitiu 2ª via da documentação da beneficiária Dayane Monteiro Gama, encaminhou o processo da quadra 32, lote 01, que segundo informação do possuidor a metragem no local não está correta com a CRF. Conforme, listagem dos beneficiários convocados, para a regularização, convocamos Lucas Caetano Cavalcante Ribeiro e Carlos Batista de Santana. Eu, Luciano Leal de Sousa, lavrei a presente ata, também informo que membros da comissão serão substituídos nos próximos dias, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

LUCIANO LEAL DE SOUSA  
Secretário Geral

MAICON RICHER F. AGOSTINHO  
Representante da Ordem do Advogado do  
Brasil- OAB

GILMAR DE BARROS MACIEL  
Chefe do Departamento de Cadastro

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO  
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA  
Representante do Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo- CAU

JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBAYASHI  
Representante da Arquitetura Município de  
Nova Andradina

CAMILA APª BONATTO PROCÓPIO  
Representante da Procuradoria

## COMUNICADO

A Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – AGEHNOVA no uso de suas atribuições legais, solicita o comparecimento dos requerentes, abaixo citados, para tratar de assunto referente à regularização fundiária do lote localizado no distrito de Nova Casa Verde, uma vez que esgotadas sem sucesso as tentativas de contato pessoal. O prazo para comparecimento é de 5 (cinco) dias úteis.

Telefone para contato: (67) 3441-1284 / (67) 3441-5662

Nova Andradina, 04 de Abril de 2024.

Luciano Leal de Sousa  
Diretor da Agência Municipal de Habitação

		convocação	
38	23	CARLOS BATISTA DE SANTANA	94664/2021
47	04	LUCAS CAETANO CAVALCANTE RIBEIRO	75559/2019

## DECRETO Nº. 3365, de 05 de Abril de 2024.

*Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeados os seguintes servidores como gestores para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/03755);

I – Anderson Martínez Lima (matrícula 4768), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

II – Marli Damasceno Pereira (matrícula 5262), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

**Art. 2º** São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** Ficam nomeados os seguintes servidores como os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I – Ana Cláudia Cordeiro Pelegrini (matrícula 6550), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

II – Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos (matrícula 4830), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

III – Aniele Fabiana Fuso Paschoalim (matrícula 4833), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

IV – Emerson José Alves da Silva (matrícula 3358), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

V – Joari Martins (matrícula 7773), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

**Art. 4º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções: